



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 197/2018.

Em, 11 de setembro de 2018.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Na formulação e na implementação da Política Municipal de Enfrentamento e Atendimento à Violência contra as Mulheres, o Poder Público pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, dentre outras possíveis e necessárias, voltadas à prevenção e à erradicação da violência contra as mulheres:

I - desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

II - fomento à conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

III - capacitação permanente dos agentes públicos das áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e em especial da Guarda Municipal quanto as questões de gênero, raça, etnia, com finalidade de prestar atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;

IV - realização de campanhas contra a violência doméstica e familiar com ampla divulgação da Lei Maria da Penha;

V - divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência, em especial o 180;

VI - incentivo de pesquisas acadêmicas no sentido de ampliar a formulação sobre o tema, ampliar os dados quantitativos e qualitativos nos órgãos do poder público e ampliar a pesquisa sobre o tema para melhorar as políticas públicas.

Art. 2º - A guarda municipal, será orientada e treinada a atuar em casos de violência contra a mulher.

Parágrafo único: Serão destacados guardas municipais mulheres para atuarem, quando necessário, em casos de violência contra a mulher.

Art. 3º - Considera-se mulher em situação de violência, para os fins desta Lei toda mulher que sofra ação ou emissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 4º - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, por meio de celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal, na forma permitida pela legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2018.

LETÍCIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto nasceu de uma necessidade de institucionalizar uma diretriz para as Políticas Municipais de Enfretamento à Violência contra as Mulheres. Uma questão que envolve toda a sociedade, em especial a forma de agir do Poder Público.

A Câmara de Vereadores vem cumprindo seu papel, principalmente das parlamentares mulheres na realização de seu papel de fiscalizadores das políticas para as mulheres e na elaboração de legislação pertinente nesse sentido.

Estão presentes os requisitos de constitucionalidade, uma vez que está de acordo com o art. 30 e seus incisos da Constituição Federal, não cria despesas e nem interfere na independência do Poder Executivo. O Projeto elabora uma diretriz política que deve orientar todos os Poderes e agentes públicos da cidade de Cabo Frio.